



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**MENSAGEM DE Nº 048/2019**

Ao Ilmo. Sr.

**Ângelo Cesar Lucas**

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES

Rodovia BR 262, KM 3,5, s/nº, Campo Grande, Cariacica, ES

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, bem como seus pares, encaminhamos para análise a minuta do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a selecionar instituição financeira oficial para criar e administrar o Fundo Privado de Compensação Ambiental Municipal".

Primeiramente, cumpre registrar que a Lei Orgânica Municipal prevê em seu artigo 250 o instituto da compensação. Entretanto, esse refere-se à compensação de forma geral, e não atende aos critérios do fundo privado de que trata a Lei nº 13.668 de 2018.

A Lei nº 13.688, de 28 de maio de 2018, autoriza o Instituto Chico Mendes a selecionar instituição financeira oficial para criar e administrar o fundo privado a ser integralizado com recursos oriundos da compensação ambiental. Veja-se:

"Art. 14-A - Fica o Instituto Chico Mendes autorizado a selecionar instituição financeira oficial, dispensada a licitação, para criar e administrar fundo privado a ser integralizado com recursos oriundos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, destinados às unidades de conservação instituídas pela União.

§ 5º A autorização prevista no **caput** deste artigo estende-se aos órgãos executores do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza."

Após a vigência da Lei, as empresas que detêm valores a serem repassados ao Município de Cariacica a título de compensação ambiental, manifestaram-se no sentido de que somente realizariam os repasses por meio do "fundo privado de compensação ambiental".

Ressalte-se que a empresa de Petróleo Brasileiro S.A., Petrobras, tem realizado reuniões junto à equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC, apontando quanto à necessidade criação do Fundo Privado de Compensação Ambiental, a fim de atender o que dispõe a Lei Federal.

É importante esclarecer que a Petrobras S.A detém consideráveis valores a serem transferidos às Unidades de Conservação Ambiental do Município de Cariacica, o que representa grande possibilidade de desenvolvimento de projetos de proteção e recuperação da biodiversidade.

Com a proposta, o Fundo Privado de Compensação Ambiental Municipal será gerido por instituição financeira oficial, que será selecionada por meio de Edital de seleção específico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

para tal finalidade, possibilitando maior transparência e efetividade quanto a aplicação dos recursos.

Desta forma, em razão da relevância da matéria a ser analisada e, pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e, na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 56, da Lei Orgânica do Município de Cariacica e do art. 119, § 3º, inciso VII, do Regimento Interno dessa Augusta Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica-ES, 26 de agosto de 2019.



**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Gabinete do Prefeito*

**PROJETO DE LEI Nº 025/2019**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
SELECIONAR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL  
PARA CRIAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO PRIVADO  
DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL – FPCA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA usando de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a selecionar instituição financeira oficial para criar e administrar o Fundo Privado de Compensação Ambiental, destinado a receber, gerir e executar os recursos oriundos de compensação ambiental, nos termos e regras contidas da Lei Federal nº 13.668 de 2018.

**Parágrafo único.** A seleção de que trata o caput será realizada nos termos do artigo 14-A e seus parágrafos da Lei 11.516, de 28 de agosto de 2007.

**Art. 2º** O Fundo Privado de Compensação Ambiental será regulamentado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** As regras, especificações, critérios, condições e obrigações da Instituição Financeira Oficial e do Município acerca do Fundo de que trata o *caput* serão definidas em Decreto e constarão do Edital de Seleção.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 26 de agosto de 2019.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal